



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.

.....

§ 3º Com relação aos bens a que se refere o inciso IV do caput, serão aplicadas alíquotas reduzidas do Imposto Seletivo a pequenos produtores, pessoas físicas, micro e pequenas empresas, às quais serão definidas com base no volume anual de produção, na forma da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir o desenvolvimento econômico regional e local, promovendo condições tributárias mais justas e proporcionais para pequenos produtores de cachaça de alambique, pequenas cervejarias e outros empreendimentos familiares. Essas atividades possuem elevado valor social, cultural e econômico, em particular no Nordeste brasileiro, e sofrerão sobremaneira com o Imposto Seletivo no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024.

A redução da alíquota do Imposto Seletivo para pequenos produtores de bebida alcoólica evita que seus negócios sejam inviabilizados e fortalece a economia de pequenos municípios interioranos no Brasil. A cachaça de alambique, em particular, representa valorização da cultura, história e identidade nacional, haja vista a importância da cana-de-açúcar desde o período colonial brasileiro.

A emenda busca garantir que justiça tributária no PLP nº 68, de 2024, lançando um olhar para as desigualdades existentes dentro do setor de bebidas



alcoólicas e garantindo sustentabilidade para todos os tipos de produtores que o compõem. Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador André Amaral
(UNIÃO - PB)

